

MPV 563

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 563, de 2012)

00097

Dê-se ao §2º do Art. 9º, da Lei nº 12.546, de 2011, criado pelo Art. 45 da MP 563, a seguinte redação:

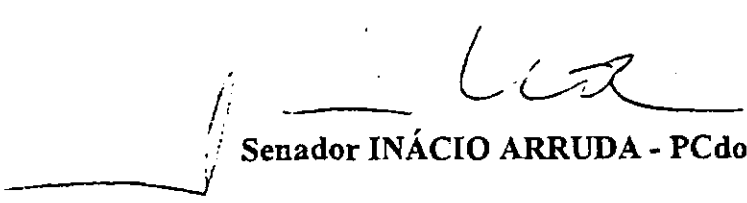
"§ 2º A compensação de que trata o inciso IV do *caput* será feita na forma regulamentada em ato conjunto da Secretaria Federal do Brasil, Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Instituto Nacional do Seguro Social, mediante transferências do Orçamento Fiscal."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa corrigir o novo dispositivo criado no Art. 9º da Lei Nº 12.546 pela MP 563. A compensação pela renúncia das contribuições previdenciárias determinada por essa MP deve ser feita com recursos do Orçamento Fiscal. Notoriamente, esse subsídio concedido às indústrias não pode ser coberto com recursos da Seguridade Social, pois o problema decorre, em maior grau, da depreciação cambial.

Constitucionalmente, não cabe ao Orçamento da Seguridade Social financiar essas medidas corretivas.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2012



Senador INÁCIO ARRUDA - PCdoB-CE

